

PORTARIA Nº 303/2022.

<u>Define parcelamentos e descontos para</u> pagamento de anuidade do exercício de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO – CRECI-RJ 1ª Região/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Lei nº 6.530/78, Art. 16, incisos V e XIII do Decreto nº 81.871/78 e, Art. 8º do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012,

CONSIDERANDO a Resolução-COFECI nº 1.483/2022 que estabeleceu valores de anuidades e emolumentos devidos ao Sistema Cofeci-Creci no exercício de 2023, aonde foi aplicado o índice de correção anual estabelecido nos §§ 1º, incisos I e II; e 2º do Artigo 16, da Lei nº 6.530/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795/03, para os valores de anuidades estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, dos mesmos diplomas, para as anuidades do exercício de 2023 devidas pelos Corretores de Imóveis e Imobiliárias;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Resolução—COFECI nº 1.483/2022 que estabelece o valor original de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais) como base aos valores de anuidades, emolumentos e multas disciplinares devidos ao Sistema Cofeci-Creci a partir de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Art. 6º da Resolução-COFECI nº 1.483/2022, facultar ao Creci conceder desconto para recebimento antecipado das contribuições anuais do exercício, as Pessoas Físicas, Jurídicas e Empresários Individuais, obedecendo aos prazos e percentuais estipulados na referida Resolução;

CONSIDERANDO o Art. 7º da Resolução-COFECI nº 1.483/2022, facultar ao Creci conceder o recebimento das contribuições anuais do exercício, as Pessoas Físicas, Jurídicas e Empresários Individuais, na forma de parcelas mensais;

CONSIDERANDO o Art. 22 da Resolução-COFECI nº 1.483/2022, facultar ao Creci o recebimento das contribuições anuais do exercício e emolumentos, por meio de boleto bancário, Cartão de Débito, Cartão de Crédito ou outro meio;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Conceder **descontos para pagamentos** antecipados de contribuições anuais do exercício 2023, estabelecido pela Art. 6º da Resolução–COFECI nº 1.483/2022, publicada em 06/12/2022 no D.O.U., **as Pessoas Físicas e Jurídicas**, obedecendo aos seguintes prazos e percentuais:
 - Pagamento integral até 16 de janeiro: desconto de 10% (dez por cento)
 - Pagamento integral até 15 de fevereiro: desconto de 6% (seis por cento)
 - Pagamento integral até 15 de março: desconto de 4% (quatro por cento)

Parágrafo Único – O recebimento das contribuições anuais do exercício, poderá ser realizado por meio de boleto bancário, Cartão de Débito ou Cartão de Crédito.





Art. 2º – Concede a possibilidade de ser realizado **pagamento parcelado** do valor original da anuidade de 2023, sem acréscimo de juros ou despesas de cobrança em parcelas mensais e sucessivas, pelas seguintes modalidades:

I - Pagamento no Cartão de Crédito:

Data limite para requerimento	Quantidade de Parcelas
16 / 01 / 2023	Até 12 (doze) vezes
15 / 02 / 2023	Até 11 (onze) vezes
15 / 03 / 2023	Até 10 (dez) vezes
15 / 04 / 2023	Até 09 (nove) vezes
15 / 05 / 2023	Até 08 (oito) vezes
15 / 06 / 2023	Até 07 (sete) vezes
15 / 07 / 2023	Até 06 (seis) vezes
15 / 08 / 2023	Até 05 (cinco) vezes
15 / 09 / 2023	Até 04 (quatro) vezes
15 / 10 / 2023	Até 03 (três) vezes
15 / 11 / 2023	Até 02 (duas) vezes

II – Pagamento por Boleto Bancário, sendo a primeira paga até a data limite para requerimento, conforme quadro a seguir:

Data limite para requerimento	Quantidade de
16 / 01 / 2023	Até 05 (cinco) parcelas
15 / 02 / 2023	Até 04 (quatro) parcelas
15 / 03 / 2023	Até 03 (três) parcelas

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor nesta mesma data, revogando disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2022.

MARCELO SILVEIRA DE MOURA Presidente